



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 21/2001:

Determina que os inquilinos adquirentes de imóveis de habitação do Estado situados em vilas e cidades afectadas pelas cheias dos anos 2000 e 2001, provado o pagamento integral da Sisa e de pelo menos 10 por cento do valor de venda do imóvel, poderão requerer que lhes seja passado o título de adjudicação.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 21/2001

de 7 de Agosto

O processo de alienação dos imóveis de habitação do Estado, decorre à luz do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, que de entre outras normas estabelece no seu

artigo 12 que o adquirente poderá solicitar, provado o pagamento total do imóvel alienado e da Sisa, que lhe seja passado o título de adjudicação.

O impacto das cheias sobre muitos dos cidadãos residentes nas vilas e cidades afectadas pelas cheias, aconselha à adopção de mecanismos mais céleres de titulação dos imóveis de habitação em processo de alienação.

Nestes termos, o Conselho de Ministros ao abrigo da competência conferida pelo n.º 2 da Lei n.º 5/91, de 9 de Janeiro, decreta:

Artigo 1 — 1. Os inquilinos adquirentes de imóveis de habitação do Estado situados em vilas e cidades afectadas pelas cheias dos anos 2000 e 2001, provado o pagamento integral da Sisa e de pelo menos 10 por cento do valor de venda do imóvel, poderão requerer que lhes seja passado o título de adjudicação.

2. O registo do imóvel a favor do adquirente, efectuar-se-á mediante a apresentação do título de adjudicação, ficando aquele hipotecado a favor do Estado até que a dívida seja integralmente amortizada.

Art. 2. Compete ao Ministro das Obras Públicas e Habitação, ouvidos os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças nomear, as vilas e cidades a serem contempladas pelo estipulado no artigo 1.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.